

**Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados  
do Brasil – Secção de São Paulo  
Quarta Turma Disciplinar – TED IV**

[ RA4000535752BR 05/10/2012 72907410 ]

TED IV-2012/6.230-F

**PD. 04 R0019432/2009 ( 1888/2008 )**

CARLOS PERIN FILHO – [www.carlosperinfilho.net](http://www.carlosperinfilho.net) - (sinta-se livre para navegar), nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção e atendimento à notificação pessoal de 02.10.2012 (recebida em 04.10.2012, cópia anexa, documento 0), e considerando que firmei o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES No. 002 com a REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA (Doc. I), requerer a nomeação de Defensor Dativo, de preferência o Dr. ADRIANO CUSTODIO BEZERRA, para as medidas revisionais éticas e disciplinares oportunas e adequadas aos presentes autos.

São Paulo, 05 de outubro de 2012

Carlos Perin Filho  
OAB-SP 109.649

[ [www.carlosperinfilho.net/2012/06102012.pdf](http://www.carlosperinfilho.net/2012/06102012.pdf) ]